

	NORMAS PARA A EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE	Procedimento nº
		001
		Revisão nº 07

SUMÁRIO

1. OBJETO.....	1
2. BASE LEGAL.....	1
3. CAMPO DE APLICAÇÃO	1
4. CONDIÇÕES GERAIS.....	1
5. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	5

ANEXOS

A - Modelo de Decl. de Exclusividade de Equipamentos e Componentes...	6
B - Modelo de Declaração de Exclusividade de Prestação de Serviços.....	7
C - Modelo de Declaração de Representação Comercial Exclusiva	8
D - Modelo de Requerimento.....	9
E - Modelo de Cadastro (produtos)	10
F - Modelo de Cadastro (serviços)	11
G -Taxas	12

ELABORAÇÃO: Diretor Técnico	VERIFICAÇÃO Presidente Executivo	APROVAÇÃO	DATA 19.08.2020
		Presidente ABIMDE	

1. OBJETO

Este procedimento tem por objeto estabelecer normas para regulamentar os processos de emissão de Declarações de Exclusividade de equipamentos e de componentes, emissão de Declarações de Exclusividade de prestação de serviços, e também regulamentar os processos de emissão de Declarações de Representações Comerciais Exclusivas, todos relacionados ao Setor de Defesa e Segurança, pela Associação Brasileira das Indústrias de Material de Defesa e Segurança - ABIMDE.

2. BASE LEGAL

Este procedimento é baseado na Lei Federal 8.666/93 que dispõe em seu Artigo 25 que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a aquisição de materiais, equipamentos, para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, utilizando profissionais ou empresas de notória especialização, que só possam ser fornecidos por produtor, empresa, ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo Sindicato, Federação, Confederação Patronal, ou ainda por entidades equivalentes. É complementado ainda pelo Estatuto Social da ABIMDE e seu Regulamento.

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento se aplica à ABIMDE e a todas as empresas, associadas ou não, que solicitarem emissão de Declaração de Exclusividade para o fornecimento de equipamentos, componentes, prestação de serviços ou que vierem a requerer emissão de Declaração de Representação Comercial Exclusiva, relacionadas ao Setor de Defesa e Segurança.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Atribuições e Responsabilidades

4.1.1 Cabe à ABIMDE:

- a) Coordenar os processos de emissões de Declarações objetos desta Norma;
- b) Manter atualizados os cadastros dos produtos e serviços fornecidos pelas empresas Associadas e dos produtos e serviços objetos de solicitações provenientes das empresas Não Associadas;
- c) Estabelecer contatos com entidades que mantenham registros que possam complementar seus cadastros (ex: Centro de Catalogação das Forças Armadas - CECAFA, Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados - DFPC, Instituto de Fomento e Coordenação Industrial do Centro Técnico Aeroespacial - CTA / IFI, etc);
- d) Manter em seus arquivos os documentos apresentados pelas empresas, tais como certificados de homologação / certificação, dados, pareceres técnicos, Títulos de Registro (TR), Certificados de Registro (CR), Apostilamentos de Produtos, Relatórios Técnico-Experimentais (RETEX), etc;

- e) Emitir Declarações atestando a fabricação de equipamentos, componentes e/ou sistemas no Brasil, bem como a prestação de serviços e, também, atestando a Representação Comercial Exclusiva;
- f) Dar transparência ao processo de emissão pela divulgação interna entre suas Associadas e demais componentes da rede de contatos da ABIMDE; publicar as solicitações recebidas em jornal de grande circulação para divulgação às demais empresas do Setor; permitir consultas a seu cadastro, a entidades correlatas e a outros órgãos que julgar oportuno;
- g) Manter atualizada e disponível para consulta a relação das Declarações emitidas em vigor;
- h) Divulgar a relação das Declarações solicitadas e expedidas e seus beneficiários;
- i) Emitir, renovar, retificar ou negar a emissão das Declarações com base em todos os documentos apresentados e levando em consideração as regras estipuladas por estas Normas de Procedimento;
- j) Convocar reunião de conciliação entre as partes envolvidas quando houver impugnações, a seu critério ou a pedido comum das partes;
- k) Contratar ou consultar, com a anuência da empresa interessada e as expensas desta, órgão técnico independente para emitir opinião de modo a colaborar com a decisão; e
- l) Decidir definitivamente qualquer questão acerca deste procedimento, ouvido o Conselho Diretor, como última instância.

4.1.2 Cabem às Empresas Associadas:

- a) Enviar todas as informações comprobatórias, conforme especificadas no item 4.1.1.d), ressaltando as características determinantes dos produtos e equipamentos, bem como as principais peculiaridades dos serviços a serem prestados, caso ainda não tenham sido apresentadas;
- b) Manter atualizadas, no cadastro da ABIMDE, as informações sobre seus serviços e produtos;
- c) Contribuir com informações, quando consultada, sobre solicitações de Declarações recebidas pela ABIMDE; e
- d) Efetuar o pagamento das taxas pertinentes.

4.2.3 Cabem às Empresas Não Associadas:

- a) Enviar todas as informações comprobatórias, conforme especificadas no item 4.1.1.d), ressaltando as características determinantes dos produtos e equipamentos, bem como as principais peculiaridades dos serviços a serem prestados, caso ainda não tenham sido apresentadas;
- b) Efetuar o pagamento das taxas pertinentes; e
- c) Contribuir para o aprimoramento do cadastro da ABIMDE, enviando informações detalhadas sobre os produtos e serviços, além de dados pertinentes às suas organizações, conforme detalhados nos anexos D, E e F.

4.2. Objeto das Declarações:

- a) Equipamentos e componentes relativos ao setor de Defesa e Segurança;
- b) Prestação de serviços específicos, relativos ao setor de Defesa e Segurança; e
- c) Representação Comercial Exclusiva de empresas do setor de Defesa e Segurança, nestas não deverão constar descrições técnicas de produtos.

4.3. Destinatários das Declarações:

- a) As Declarações destinam-se a Administração Pública em geral e especificamente aos Órgãos de Defesa e Segurança; e
- b) A outros destinatários, mediante solicitação.

4.4. Quantidade de itens por Declaração:

As Declarações poderão abranger até 10 itens.

4.5. Validade da Declaração:

As Declarações emitidas terão um prazo de validade de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Por opção da solicitante poderá ser concedida declaração com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.

4.6. Pagamento:

- a) Para iniciar o processo, a empresa solicitante deverá efetuar o pagamento dos valores referentes ao serviço de emissão, acrescido do custo de publicação em jornal de grande circulação e reconhecimento de firma da assinatura em cartório;
- b) Os valores referentes aos serviços de emissão de Declaração serão estabelecidos, anualmente, pelo Conselho Diretor da ABIMDE, publicados em tabela atualizada que constará como anexo “G” às presentes Normas. As empresas associadas à ABIMDE pagarão o correspondente a 1 (uma) vez o valor da taxa e as empresas não associadas à ABIMDE pagarão o correspondente a 3 (três) vezes o valor da taxa;
- c) O custo para reemissão ou emissão de 2ª via de uma Declaração segue no anexo “G”;
- d) O valor das Declarações independe do número de itens, sendo cobrado um valor único por Declaração, respeitado o previsto no item 4.4; e
- e) Ao término do processo, tendo sido constatada a Exclusividade ou não de sua solicitação, o valor não será devolvido.

4.7 – Procedimento:

4.7.1. Das Solicitações de Declarações:

- a) Os pedidos de emissão de Declarações devem ser solicitados a ABIMDE utilizando-se os modelos constantes dos Anexos “A” a “F”. A ABIMDE fornecerá recibo do protocolo entregue em sua sede, registrando a data e hora da entrega;
- b) A solicitação supracitada poderá ser realizada por via eletrônica ou por serviço postal, restando claro que a ABIMDE não será responsabilizada pelo não recebimento ou extravio da correspondência;
- c) A ABIMDE dará publicidade ao pedido de Declaração por meio de publicação em jornal de grande circulação; e
- d) Será também dada publicidade por meio eletrônico obrigatoriamente às Empresas Associadas e, na medida das possibilidades, às Não Associadas cadastradas na ABIMDE. Esta publicidade é denominada Informativo de Declaração de Exclusividade (IDE).

4.7.2. Do Pedido de Impugnação e da Contestação:

- a) É assegurado o direito de IMPUGNAÇÃO ao pedido de Declaração durante o processo, no seu todo ou em parte, desde que seja respeitado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após ser dada publicidade e protocolado de acordo com as alíneas “a)” e “b)” do item 4.7.1.
- b) Não será aceita a solicitação de IMPUGNAÇÃO de forma genérica, devendo a mesma ser fundamentada e serem mencionados especificamente os produtos e serviços a que se opõe, cabendo também ao impugnante a juntada de toda gama de provas que julgar cabível para fins de comprovação;
- c) A ABIMDE poderá solicitar a qualquer tempo outros documentos que julgar pertinentes para avaliar o pedido de IMPUGNAÇÃO, bem como promover as diligências que julgar necessárias e, ainda, promover audiência de conciliação;
- d) Findo o prazo de IMPUGNAÇÃO, a ABIMDE poderá, desde que fundamentadamente, deferir ou indeferir o pedido de IMPUGNAÇÃO no todo ou em parte;
- e) De toda forma, findo o prazo de IMPUGNAÇÃO, a ABIMDE dará ciência à empresa impugnada de todas as alegações e provas juntadas pela empresa impugnante e abrirá um novo prazo de 5 (cinco) dias úteis para a CONTESTAÇÃO. Assim a empresa que estiver sendo alvo daquele pedido de IMPUGNAÇÃO poderá apresentar documentos contrapondo-se e contestando a empresa impugnante;
- f) Findo o prazo para CONTESTAÇÃO, cabe a ABIMDE decidir sobre o pedido de Declaração em até 5 (cinco) dias úteis;
- g) No caso de solicitação de perícia ou laudo técnico independente, conforme mencionado o item 4.1.1 k) os custos dos mesmos correrão por conta da empresa que requereu a IMPUGNAÇÃO;
- h) Caso algum produto similar, a um ou mais itens relacionados no pedido de Declaração de Exclusividade, possuindo as mesmas características determinantes, de qualquer item constante de Declaração de Exclusividade em vigor seja devidamente apostilado por órgão regulador competente e este evento seja formalmente comunicado a ABIMDE caberá a Associação cancelar aquela DE emitindo uma nova Declaração de Exclusividade contendo apenas os itens isentos listados na DE original ou cancelando-a totalmente conforme o caso. Em seguida a ABIMDE iniciará um processo de IMPUGNAÇÃO para os produtos em questão seguindo os mesmos prazos estipulados por estas normas de procedimentos expedindo ainda circular comunicando as empresas Associadas este fato superveniente:
- i) A qualquer momento, mediante comprovação de fato superveniente, a ABIMDE poderá tornar suas Declarações inválidas no todo ou em parte;
- j) A empresa IMPUGNANTE poderá sofrer sanções, civis e criminais, caso venha a causar prejuízos à ABIMDE, à solicitante ou à Administração Pública, sem prejuízo da possibilidade de sanções administrativas, inclusive de multa equivalente ao custo da emissão de uma Declaração, sanções estas que serão decididas pelo Conselho Diretor da ABIMDE; e
- k) A veracidade das informações prestadas pelos solicitantes é de inteira responsabilidade dos mesmos, garantido o direito de regresso da ABIMDE.

4.8 – Prazos:

Em situação normal e cumpridos os requisitos de informações técnicas e de pagamento das taxas pela empresa postulante serão obedecidos os seguintes prazos:

- a) Emissão de Declarações: 5 dias úteis após a publicação pela ABIMDE em jornal de grande circulação. Em caso de renovações poderá ser adotado o processo expedito de emissão em 2 dias úteis;
- b) Para impugnações: caso não existam contestações, 5 dias úteis após o recebimento pela ABIMDE do pedido de impugnação;
- c) Para contestações: 5 dias úteis após a notificação pela ABIMDE à empresa solicitante da Declaração;
- d) Para análise, pela ABIMDE, após a apresentação dos documentos da empresa impugnadora e da empresa solicitante: 5 dias úteis;
- e) Para convocação de reunião de conciliação: 5 dias úteis, contados a partir do prazo estipulado pela alínea d) deste item;
- f) Quando houver a necessidade de contratação de entidade externa para a emissão de laudo técnico, a ABIMDE fará a solicitação de proposta para o órgão técnico escolhido. Após a marcação da data da reunião e comunicação à empresa impugnadora do valor do custo da contratação, 5 dias úteis para o depósito do montante proposto para a execução da análise. A não efetuação do depósito tornará o pedido impugnação sem efeito; e
- g) Para a ABIMDE emitir decisão após o laudo técnico de entidade externa independente: 3 dias úteis a partir do recebimento do referido laudo.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Esta Norma cancela e substitui a revisão nº 06 de 10 de outubro de 2018; e
- b) Não se enquadra neste procedimento a Declaração de Notória Especialização, objeto de legislação própria.

São Paulo, SP, 25 de agosto de 2020.


ROBERTO ALVES GALLO FILHO
Presidente do Conselho Diretor

ANEXO A – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES

São Paulo, xx de xxxxx de 20xx
Nº: Excl XXXX / XX

Esta Declaração se destina a comprovação de exclusividade de fabricação em todo território nacional junto aos órgãos de Defesa e Segurança.

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Prezados Senhores

Apraz-nos informar a V.Sas. que de acordo com nosso melhor conhecimento, baseado em nossos registros de produtos e serviços de empresas do segmento de de defesa e segurança, a empresa, estabelecida à, nº CIDADE/ESTADO consta, até a presente data, como a única empresa fabricante, no país, do(s) produto(s):

"DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S)"

A presente informação é válida por 360 (trezentos e sessenta) dias e foi emitida por solicitação da empresa mencionada, conforme documentos em nosso poder, seguindo os trâmites previstos na Norma de Emissão que pode ser encontrada em www.abimde.org.br .

Atenciosamente,

Presidente Executivo

VÁLIDA ATÉ ___ / ___ / ___

Obs.: Esta Declaração se destina a comprovação de exclusividade de fabricação de produtos em todo território nacional junto aos ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E DEFESA, a confirmação da sua veracidade pode ser consultada no site da ABIMDE (www.abimde.org.br).

ANEXO B – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

São Paulo, xx de xxxxx de 20xx
Nº: Excl XXXX / XX

Esta Declaração se destina a comprovação de exclusividade na prestação de serviço em todo território nacional junto aos órgãos de Defesa e Segurança.

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Prezados Senhores

Apraz-nos informar a V.Sas. que de acordo com nosso melhor conhecimento, baseado em nossos registros de produtos e serviços de empresas do segmento de defesa e segurança, a empresa, estabelecida à, nº..... CIDADE/ESTADO consta, até a presente data, como a única empresa prestadora, no país, do(s) serviço(s):

"DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)"

A presente informação é válida por 360 (trezentos e sessenta) dias e foi emitida por solicitação da empresa mencionada, conforme documentos em nosso poder, seguindo os trâmites previstos na Norma de Emissão que pode ser encontrada em www.abimde.org.br.

Atenciosamente,

Presidente Executivo

VÁLIDA ATÉ ___ / ___ / ___

Obs.: Esta Declaração se destina a comprovação de exclusividade de fornecimento de serviços em todo território nacional junto aos ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E DEFESA, a confirmação da sua veracidade pode ser consultada no site da ABIMDE (www.abimde.org.br).

ANEXO C – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EXCLUSIVA

São Paulo, xx de xxxxx de 20xx
Nº: Excl XXXX / XX

Esta Declaração se destina a comprovação de Representação Comercial Exclusiva junto aos órgãos de Defesa e Segurança.

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EXCLUSIVA

Prezados Senhores

Apraz-nos informar a V.Sas. que de acordo com nosso melhor conhecimento, baseado em nossos registros de produtos e serviços de empresas do segmento de de defesa e segurança, que a empresa, estabelecida à, nº..... CIDADE/ESTADO consta, até a presente data, como representante comercial exclusiva da empresa

A presente informação é válida por 360 (trezentos e sessenta) dias e foi emitida por solicitação da empresa mencionada, conforme documentos em nosso poder, seguindo os trâmites previstos na Norma de Emissão que pode ser encontrada em www.abimde.org.br.

Atenciosamente,

Presidente Executivo

VÁLIDA ATÉ ___ / ___ / ____

Obs.: Esta Declaração se destina a comprovação de representação comercial junto aos ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E DEFESA, a confirmação da sua veracidade pode ser consultada no site da ABIMDE (www.abimde.org.br).

ANEXO D – MODELO DE REQUERIMENTO

Associação Brasileira das Indústrias de Material de Defesa

Sr. Presidente Executivo

A *(nome da empresa)*, estabelecida em *(cidade, estado, endereço completo)* vem pela presente requerer emissão de Declaração de Exclusividade para o fornecimento de *(descrição do produto / serviço)*, a fim de possibilitar sua participação em processo de aquisição perante aos órgãos de Segurança e Defesa, de acordo com o item 4.4 do Procedimento 001.

Tal solicitação está fundamentada *(alegação da empresa de ser a única fornecedora do produto/ serviço)*.

Atestamos nossa capacidade em fornecer o produto / serviço acima especificado, bem como nos responsabilizamos por todas as informações prestadas.

Nestes termos

P. deferimento.

(cidade-estado), (data)

(assinatura)

(cargo)

Anexo (s): *(empresa deverá assinalar os documentos que serão anexados)*

- Especificação técnica detalhada,
- Somente para produtos controlados: cópia da autorização para a fabricação e comercialização emitida pelo órgão responsável (Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados - DFPC do Exército),
- Somente para produtos homologados: cópia do documento / certificado comprovando a homologação técnica por órgão responsável,
- Outros documentos / registros que possam contribuir para a rápida e clara definição da exclusividade do produto / prestação do serviço.
- Contrato Social
- Formulário de Cadastro de Produto / Serviços prestados

ANEXO E – MODELO DE CADASTRO (PRODUTOS)



Empresa:			Cadastro nº:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:			
Endereço:			Complemento:		
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP.:		
Telefone:		Fax:			
E-mail:		Home Page:			
Produto:		Nº de identificação (part number):		NCM:	
Descrição:					
Informações adicionais:					
1	Produto:	Nº de identificação (part number):		NCM:	
Descrição:					
Informações adicionais:					
2	Produto:	Nº de identificação (part number):		NCM:	
Descrição:					
Informações adicionais:					

* Os produtos deverão ser descritos em ordem alfabética

Responsável pelas informações: _____ Cargo: _____ Data: ____/____/____

ANEXO F – MODELO DE CADASTRO (SERVIÇOS)



Empresa:			Cadastro nº:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:			
Endereço:			Complemento:		
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP.:		
Telefone:		Fax:			
E-mail:		Home Page:			
1	Serviço:				
Descrição detalhada (sempre que for o caso, vinculada a produtos específicos):					
Informações adicionais:					
2	Serviço:				
Descrição detalhada (sempre que for o caso, vinculada a produtos específicos):					
Informações adicionais:					
3	Serviço:				
Descrição detalhada (sempre que for o caso, vinculada a produtos específicos):					
Informações adicionais:					

* Os serviços deverão ser descritos em ordem alfabética

Responsável pelas informações: _____ Cargo: _____
 Data: __/__/__

ANEXO G – TAXAS

Taxas relativas ao processo de emissão de declaração de exclusividade – ano de referência 2020:

- Taxa de emissão – R\$1.300,00 (validade 360 dias);
- Taxa de emissão – R\$750,00 (validade 180 dias);
- Taxa de 2ª via de documento– R\$100,00.

* As taxas acima se referem exclusivamente aos trabalhos técnicos e de confecção do documento. A estes valores deverão ser acrescidas as despesas de publicação em jornal de grande circulação nacional (valores variáveis de acordo com texto a ser publicado).

Valores constantes deste permanecem em vigor até nova deliberação pelo Conselho Diretor da ABIMDE no ano de 2021.